



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10680/008.803/91-19

AAP

Sessão de 25 de março de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.501

Recurso nº: 73.508 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente: DEPÓSITO DE PAPEL E EMBALAGENS SANTA LUZIA LTDA.

Recorrido: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

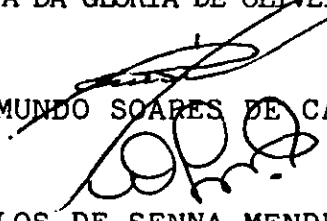
PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DEPÓSITO DE PAPEL E EMBALAGENS SANTA LUZIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 25 de março de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO - RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 29 ABR 1993 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, DANILO JOSÉ LOUREIRO e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/008.803/91-19

RECURSO Nº: 73.508

ACORDÃO Nº: 106-05.501

RECORRENTE: DEPÓSITO DE PAPEL E EMBALAGENS SANTA LUZIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

DEPÓSITO DE PAPEL E EMBALAGENS SANTA LUZIA LTDA., ré corre da decisão da DRF em Belo Horizonte - MG, da qual foi cientificada em 11/05/92 (fls. 26), através de recurso protocolado em 11/06/92 (fls. 37).

Contra a contribuinte foi emitido o Auto de Infração (fls. 01), relativo ao PIS-DEDUÇÃO, exercício de 1988, por reflexo de lançamento na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, discutido no processo nº 10680/008.806/91-07.

O contribuinte apresentou Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do exercício em questão, apurado o lucro através do formulário III (LUCRO PRESUMIDO).

O referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 22/03/93, resultando em negar provimento, por unanimidade, conforme Acórdão nº 106-5.393.

Neste processo o contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.



Acórdão nº 106-05.501

V O T O

Conselheiro RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF, em 25 de março de 1993.



RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO - RELATOR